

V - Qualidade na apresentação do trabalho escrito: 2,0.

Parágrafo único. O ECS não-obrigatório não será avaliado por nota, mas deverá ser validado pelo Professor de ECS.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Constituem-se direitos do Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais nas atividades de ECS:

I - Cancelar a oferta de campo(s) de atividade(s) para estágio, por razões administrativas ou educacionais;

II - Aplicar as penalidades previstas em legislação institucional, nos casos em que o aluno-estagiário transgredir normas administrativas estabelecidas;

III - Propor a rescisão de convênios ou acordos estabelecidos com organizações ou instituições públicas para a realização de ECS;

IV - Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno-estagiário, quando solicitadas por organizações públicas ou privadas e que se destinem à concessão e autorização para realização de ECS.

**Art. 30.** Constituem-se direitos do aluno-estagiário:

I - Escolher seu campo de ECS, obedecendo ao disposto neste Regulamento;

II - Solicitar a assessoria de professores de disciplinas afins para solucionar problemas relacionados com planejamento e execução de atividades de ECS;

III - Recorrer formalmente, às instâncias superiores, das decisões administrativas adotadas pela Coordenadoria do Curso.

**Art. 31.** Os professores lotados no Curso de Turismo – Ênfase em Ambientes Naturais deverão subsidiar as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, sempre que forem solicitados, sem causar ônus para a UEMS.

**Art. 32.** Os formulários referidos nesse regulamento serão aprovados pela COES, com anuência do Colegiado de Curso e estarão disponíveis na Coordenadoria de Curso.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e educacionais serão avaliados pela COES e pelo Colegiado do Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE-UEMS Nº. 002/2012, de 27 de fevereiro de 2012.**

*Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, para a Unidade Universitária de Ponta Porã da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Instrução Normativa.*

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI nº 394, de 29/09/2011 e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE/UEMS nº 002/2010 de 09 de junho de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 7.723, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-legais referentes a constituição da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado e ao trâmite de aprovação do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação da UEMS e;

CONSIDERANDO a Portaria "P"/UEMS nº 076, de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.130, de 10 de fevereiro de 2012, que delega competência à Pró-Reitora de Ensino para assinar Portarias constituindo as Comissões de Estágio Curricular Supervisionado da UEMS e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, para a Unidade Universitária de Ponta Porã da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Instrução Normativa.

*Parágrafo único.* O Regulamento referente ao curso mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao projeto pedagógico aprovado por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 144, de 19 de novembro de 2008, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 808, de 06/03/2008.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 27 de fevereiro de 2012.

## **ANEXO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, BACHARELADO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O objetivo do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é oportunizar a integração dos alunos em atividades práticas, proporcionando uma visão da profissão e da realidade social na qual o curso está inserido, além de desenvolver atitudes, hábitos e valores inerentes à profissão, bem como adquirir, exercitar e aprimorar conhecimentos técnicos, atendendo ao perfil profissiográfico do curso.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado compreende atividades práticas que proporcionem ao aluno instrumental para:

I - elaboração e divulgação de análises econômicas regionais e locais; e/ou;  
II - elaboração de propostas de viabilidade para os setores privado e público que auxiliem na tomada de decisões.

Parágrafo único. Tais atividades práticas devem obrigatoriamente estar em consonância com o Plano de Atividades de cada campo do ECSO descritos nos artigo 9º.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidades:

I - aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do curso;

II - exercitar o uso das técnicas de pesquisa econômica, tal como o domínio dos softwares de pesquisa econômica aplicada;

III - adaptação, aprimoramento e complementação do ensino e aprendizagem;  
IV - integração com a comunidade mediante o fornecimento de serviços e da divulgação das análises e relatórios que podem orientar a tomada de decisões da iniciativa pública e privada.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES**

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado terá natureza obrigatória e não obrigatória.

**Art. 5º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente curricular que integra a matriz curricular do curso, devendo atender às exigências de formação acadêmico-profissional do aluno-estagiário, propostos no projeto pedagógico.

**Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é uma atividade opcional, subordinada às exigências curriculares dos cursos, que contribui para a formação acadêmico-profissional do aluno e enriquece sua formação humana e terá seu registro no histórico escolar do aluno.

## **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 7º** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) estão previstas no projeto pedagógico do curso de Ciências Econômicas, totalizando 340 (trezentos e quarenta) horas e serão desenvolvidas na 4ª série.

**Art. 8º** As atividades poderão ser realizadas no Núcleo de Práticas Econômicas e/ou na organização concedente.

**Art. 9º** As atividades de ECSO poderão ser desenvolvidas em qualquer área que aborde a profissão do economista, tanto em instituições públicas como privadas, que atuem nas diferentes áreas das Ciências Econômicas.

Parágrafo único. O aluno-estagiário deverá optar por uma área apenas para fins de contabilização de Estágio na modalidade obrigatória.

**Art. 10.** O número de vagas ofertadas em cada área será definido pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES) levando em consideração o número de alunos aptos a desenvolverem tais atividades.

**Art. 11.** Em cada área de estágio haverá um professor que fará o acompanhamento das atividades do ECSO.

**Art. 12.** O Núcleo de Práticas Econômicas terá por finalidade proporcionar um espaço qualificado que congregue as diversas ordens práticas correspondentes às diversas áreas de estágio.

**Art. 13.** Os professores lotados na disciplina de ECSO serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades de estágio e constituirão a COES juntamente com a coordenadoria do curso e representantes discentes, se necessário.

§ 1º. O presidente da COES deverá ser indicado pelos demais membros.

§ 2º. Poderão lotar-se nessa disciplina três professores do curso de Ciências Econômicas e cuja área de pesquisa e/ou disciplina que ministra seja compatível com um dos campos que pretenda realizar a orientação do estágio.

§ 3º. Cada um dos campos apresentados no Art. 9º será coordenado por um professor orientador.

**Art. 14.** Os professores lotados na disciplina de Estágio deverão elaborar um plano anual de atividades correspondente à área de estágio escolhida, sob sua responsabilidade, o qual deverá ser apresentado em reunião de colegiado para apreciação e posterior aprovação.

**Art. 15.** Ao final de cada período letivo, o presidente da COES enviará para o colegiado do curso um relatório analítico das atividades realizadas nas áreas de ECSO.

**Art. 16.** O Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, adotará formulários e procedimentos administrativos para o planejamento das atividades de estágio, coordenação, avaliação, controle administrativo e período de oferta do ECSO, respeitando os artigos 190 e 191 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS e o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 17.** No caso de estágio no exterior, os procedimentos serão os mesmos daqueles realizados no Brasil, obedecendo às normas vigentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para estágio no exterior e as previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 18.** A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será composta por:

- I - Pró-Reitoria de Ensino,
- II - Coordenadoria de Curso;
- III - Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES);
- IV - Professores da disciplina de estágio curricular supervisionado;
- V - Secretaria Acadêmica,
- VI - Supervisor profissional;
- VII - Alunos-estagiários.

**Art. 19.** Constituem-se atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

I - formalizar, conforme delegação de competência, convênio diretamente com a organização concedente de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola, quando se tratar de campos externos à UEMS, e, termo de cooperação mútua, quando se tratar de campos internos, para o encaminhamento dos alunos aos campos selecionados;

II - assessorar a coordenadoria de curso e comissão de estágio supervisionado

nas atividades pertinentes aos estágios curriculares supervisionados;

- III - instruir processos administrativo-legais dos estágios;
- IV - discutir com os demais órgãos as condições e os termos dos estágios;
- V - identificar as oportunidades de estágios curriculares junto as pessoas de direito público e privado;
- VI - manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas aos campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos e desenvolver estratégias de captação de organizações para celebração de novos convênios;
- VII - cadastrar os alunos, por curso, diagnosticando seus interesses, organizando um banco de dados articulado às informações das organizações concedentes por oportunidades e campos de estágios e correlação com os cursos;
- VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio, coordenando, acompanhando e avaliando esse processo, facilitando o ajuste das condições de estágio, de acordo com a legislação vigente;
- IX - analisar os regulamentos de estágio dos cursos, encaminhando-os para aprovação;
- X - elaborar e divulgar relatório anual do que se efetivou no âmbito dos estágios curriculares.

**Art. 20.** Constituem-se atribuições da Coordenadoria do Curso:

- I - constituir a COES e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por ela.

**Art. 21.** Constituem-se atribuições da COES:

- I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso;
- II - articular-se com outros setores da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;
- III - atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;
- IV - apresentar à PROE solicitações para renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do projeto pedagógico;
- V - propor intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;
- VI - propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;
- VII - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;
- VIII - promover reuniões com professores de estágio;
- IX - estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando à divulgação do curso e inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;
- X - colaborar na assessoria aos alunos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;
- XI - divulgar informações sobre o estágio para os alunos do período imediatamente anterior à realização do estágio;
- XII - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regimento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;
- XIII - elaborar os formulários específicos, juntamente com os professores de estágio, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao Colegiado de Curso para aprovação;
- XIV - propor alterações neste Regimento.

**Art. 22.** Constituem-se atribuições dos professores da disciplina de Estágio:

- I - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário durante todo processo de estágio;
- II - avaliar a responsabilidade do aluno, evitando que o mesmo se submeta à dependência das orientações para trabalhar, deixando de voltar-se às necessidades próprias de seu trabalho;
- III - incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;
- IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;
- V - assessorar a coordenadoria do curso e a COES nas atividades de planejamentos administrativo pertinentes aos campos de estágio;
- VI - assessorar os alunos na elaboração do plano de atividades de estágio;
- VII - acompanhar a execução das atividades previstas no plano de atividades de estágio junto à organização concedente;
- VIII - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;
- IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;
- X - orientar o aluno na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;
- XI - seguir os procedimentos administrativos propostos pela coordenadoria do curso e/ou COES;
- XII - participar das reuniões convocadas pela coordenadoria do curso ou COES;
- XIII - aprovar juntamente com a COES, o plano de atividades do estágio, apresentado pelo aluno-estagiário;
- XIV - orientar o aluno-estagiário quanto à definição das atividades do estágio;
- XV - avaliar o aluno sob sua orientação;
- XVI - controlar a execução do estágio, no que se refere ao cumprimento de normas e cronogramas estabelecidos;
- XVII - estabelecer cronogramas de atividades e sessões de orientação;
- XVIII - discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos alunos no processo de estágio.

**Art. 23** Constituem-se atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I - expedir correspondências;
- II - arquivar correspondências e documentos;
- III - controlar o envio e o recebimento de documentos;
- IV - atender às determinações da coordenação de curso;
- V - auxiliar no cumprimento das normas e no funcionamento do estágio;
- VI - orientar o aluno-estagiário quanto ao preenchimento dos termos de compromisso;
- VII - participar de reuniões quando necessário.

**Art. 24.** Constituem-se atribuições do Supervisor Profissional:

- I - programar e acompanhar as atividades realizadas pelo aluno durante o estágio;
  - II - encaminhar à COES a ficha de acompanhamento das atividades realizadas no estágio.
- Parágrafo único. O supervisor profissional de estágio deverá ser preferencialmente um profissional de nível superior da área de Ciências Econômicas, vinculado ao local de estágio.

**Art. 25.** Constituem-se atribuições dos alunos-estagiários:

- I - definir junto à COES a área para a realização do estágio;
- II - formalizar o procedimento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, atendendo ao disposto neste Regulamento;
- III - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;
- IV - comunicar formalmente à COES a desistência das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- V - cumprir o cronograma de atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - comunicar, por escrito, ao professor orientador as dificuldades operacionais que encontrar para o cumprimento das atividades programadas;
- VII - colaborar na identificação de Organizações Concedentes de Estágio Curricular Supervisionado, na área em questão.
- VIII - obter autorização junto à Organização Concedente para realizar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, apresentando-as à COES;
- IX - providenciar a documentação necessária quando o Estágio for realizado em Organização Concedente,
- X - comunicar alterações nas atividades programadas, apresentando as justificativas necessárias, em nível pessoal e da Organização Concedente.
- XI - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

#### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

**Art. 26.** Constituem-se condições mínimas de uma Organização para ser aceita como local de desenvolvimento de atividades de Estágio Curricular Supervisionado:

- I - ser legalmente constituída, comprovando estrutura física, operacional e administrativa que possibilitem o desenvolvimento de atividades de Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com este Regulamento;
- II - ofertar vagas de estágio nas áreas relacionadas ao Curso;
- III - dispor de recursos humanos qualificados para supervisionar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - dispor de recurso material e técnico que possam ser usados pelos estagiários à concretização das atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 27.** Constituem-se direitos da Organização:

- I - interromper as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, quando houver transgressão de normas internas ou de aspectos legais, negligência, displicência ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para a Organização Concedente;
- II - estabelecer horários de trabalhos para o estagiário, desde que respeitadas a legislação nacional e institucional vigente;
- III - viabilizar o pagamento da bolsa-estágio e do vale-transporte, ou ainda, da contraprestação, prevista no art. 12 da Lei Federal do Estágio 11.788/2008.

**Art. 28.** Constituem-se atribuições da Organização Concedente:

- I - firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 185 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- II - firmar termo de compromisso com o estagiário;
- III - comunicar à COES qualquer irregularidade cometida pelo estagiário no desempenho das suas atividades;
- IV - prestar informações aos professores do Estágio Curricular Supervisionado relativas ao desempenho do aluno;
- V - proporcionar acesso ao professor orientador para acompanhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado no setor.

#### CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO

**Art. 29.** Para aprovação nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o aluno-estagiário deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 30.** No processo de avaliação serão consideradas as seguintes atividades:

- I - Elaboração dos Relatórios Parciais das atividades realizadas e que estão previstas no cronograma de Estágio,
- II - Elaboração do Relatório Final de Estágio nos moldes previstos no Art. 201 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que será encaminhado ao professor orientador do seu campo em data prevista pelo cronograma de ECSO.

**Art. 31.** Cada professor de estágio, levando em consideração o disposto no Art. 191 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS, avaliará o desempenho dos alunos sob sua orientação, individualmente, ou em grupo, mediante os relatórios parciais e final.

Parágrafo único. O professor atribuirá nota aos Relatórios parciais e final entre 0 (Zero) e 10 (Dez) e fará a média aritmética.

**Art. 32.** Na avaliação dos Relatórios de ECSO, o professor de estágio considerará os seguintes quesitos:

- I - cumprimento dos prazos e atividades previstas no cronograma anual;
- II - postura ético-profissional;
- III - interação teoria-prática desenvolvida na atividade de estágio;
- IV - compatibilidade do documento com os procedimentos e formulários estabelecidos pela COES;
- V - Adequação dos relatórios às normas da ABNT e às regras ortográficas.

**Art. 33.** Após a apreciação do professor de estágio, o relatório final será encaminhado ao Colegiado de Curso para aprovação conforme consta no Art. 201 do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** O aluno-estagiário é responsável por qualquer contravenção legal ou administrativa que cometer junto à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e/ou Organização Concedente de Estágio, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente no país e ainda, no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

**Art. 35.** Os casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e pedagógicos serão resolvidos em primeira instância junto à COES e em segunda instância pelo Colegiado do Curso com anuência da Pró-Reitoria de Ensino.